



**SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
NO ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 366, 2º andar, salas 21 e 22 – Centro
Curitiba – Paraná – CEP: 80.010-130 - Fone: (0xx41) 3324-1722

www.saaepar.org - saaepar@saaepar.org

Curitiba, 08 de março de 2018.

OFICIO CIRCULAR: 27/2018

Ref.: **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Ilustres Senhores

O SAAEPAR-SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO PARANÁ, entidade sindical, CNPJ 81.163.164/0001-31, com sede a Rua Marechal Floriano Peixoto, 366, salas 21 e 22, CEP 80.010-130, Curitiba - PR, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, informar e requerer o que segue:

1 – Pela nova CLT, **ESTÁ MANTIDA A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**, que deve corresponder a um dia de salário de cada trabalhar, a ser descontado no mês de março.

2 – Ficam os empregadores obrigados a efetuar o desconto na folha de pagamento dos empregados que prévia e expressamente autorizarem o recolhimento, na forma dos artigos 578, 579, 582, 583, 587, 602 e 611-B XXVI da CLT.

3 – **O SINDICATO OBTEVE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA E PRÉVIA, DE TODOS OS MEMBROS DA CATEGORIA PROFISSIONAL, ASSOCIADOS E NÃO ASSOCIADOS**, PARA O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, **EM ASSEMBLEIA CONVOCADA ESPECIFICAMENTE PARA ESTE FIM**, REALIZADA NO DIA 16/02/2017, E CUJA CONVOCAÇÃO (EDITAL) FOI PUBLICADA NO JORNAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DO DIA 09/02/2017, EDIÇÃO 9975, FOLHAS A7.

4 – Também, inobstante da autorização expressa já obtida, várias já são as decisões pelo Brasil, de ações contra empresas, determinando o recolhimento, uma vez que a contribuição sindical tem natureza parafiscal, porque parte dela é destinada aos cofres da União e revertida ao Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT), sendo assim, inafastável a conclusão de que tem caráter obrigatório ou compulsório, e sendo assim,



*SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
NO ESTADO DO PARANÁ*

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 366, 2º andar, salas 21 e 22 – Centro
Curitiba – Paraná – CEP: 80.010-130 - Fone: (0xx41) 3324-1722

www.saaepar.org - saaepar@saaepar.org

qualquer modificação ou, alteração deveria ser realizada através de lei complementar, e não por lei ordinária como foram as alteração da nova CLT.

5 – Diante do exposto, segue anexo ao presente ofício, a respectiva guia de contribuição, para que seja efetuado pagamento, correspondente a um dia de trabalho, de cada trabalhador vinculado a esta instituição, e representado por este sindicato, com base no salário do mês de março.

6 – Por fim, o presente tem caráter notificador, para que, para que futuramente não se alegue desconhecimento, e informamos que o não recolhimento ou, o recolhimento a menor, será acrescido de multa de 10% nos 30 primeiros dias e, de 2% por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mesa, conforme artigo 600 da CLT.

Aproveito o ensejo para renovar à Vossas Senhorias, os votos de estima e consideração.

SAAEPAR